



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO

CERTIDÃO - SJMA-6ª VARA

Eu, **DEBORA CRISTINE DE ABREU SANTOS**, Diretora de Secretaria da 6ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Maranhão, na forma da lei etc...

CERTIFICO, para os devidos fins, que a requerimento do requerido **JOSÉ FARIAS DE CASTRO (CPF: 160.776.953-00)**, tramita neste Juízo a ação autuada sob o n. **45323-64.2013.4.01.3700 (AÇÃO CIVIL/IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA)**, autuada em 07/10/2013, distribuída em 02/10/2013, em que figurava como Autor **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** e como Réu **JOSÉ FARIAS DE CASTRO**, ex-prefeito do Município de Brejo/MA, cujo objeto da ação é, em resumo, objetivando a condenação do Requerido nas sanções previstas na Lei 8.429/92, em decorrência da prática de condutas ímprobas por falta de prestação de contas relativamente à aplicação dos recursos do Programa de Alimentação Escolar – PNAE e Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE, no exercício de 2012. (teor da sentença – E-CVD, em anexo). **CERTIFICO**, mais que foi proferida sentença em 01/11/2017 “...Isto posto, extinguindo o feito com julgamento do mérito (art. 487, I, do CPC), decido julgar **PROCEDENTE** o pedido deduzido para o fim de declarar suspensos os direitos políticos do Requerido pelo prazo de 5 (cinco) anos, bem como a proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 (três) anos, tudo a contar da data do trânsito em julgado da presente decisão. Condeno o Requerido, ainda, no pagamento de multa civil, que fixo no valor R\$10.000,00 (dez mil reais), a ser devidamente corrigido com os índices utilizados por esta Justiça Federal a partir da presente data. Sem verba honorária. Custas pelo requerido. P.R.I.” (teor da sentença retirada do Catalogador Virtual, E- CVD). **CERTIFICO** também, que foi interposta Recurso de Apelação pelo Réu, em 11/01/2017. **CERTIFICO** ainda que, em 16/02/2018, a parte autora apresentou as Contrarrazões. **CERTIFICO**, ainda que, em 26/06/2018, os autos foram remetidos ao TRF (S/ Baixa), conforme as movimentações processuais, em anexo. **CERTIFICO**, também que consta Relatório, voto, ementa e acórdão V001004, fls. 160/169 (Id: [REDACTED] “Decide a 4ª Turma dar provimento à apelação, à unanimidade”. **CERTIFICO**, ainda que consta certidão de trânsito em julgado V001005, fl. 197 (Id: 962960174), Certifico e dou fé que o venerando acórdão, relativo ao presente feito, transitou em julgado em **17/08/2021**. **CERTIFICO** finalmente que os autos se encontram arquivados em definitivo.

DEBORA CRISTINE DE ABREU SANTOS

Diretora de Secretaria



Diretor(a) de Secretaria de Vara, em 06/08/2026, às 14:51 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **25663375** e o código CRC **6A3E1349**.

Av. Senador Vitorino Freire, nº 300 - Bairro Areinha - CEP 65031-900 - São Luís - MA - www.trf1.jus.br/sjma/
0001912-04.2020.4.01.8007

25663375v4